

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.747, DE 2010 (PLS nº 449/07)

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do “Programa Bolsa Família”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PROFESSOR RUY
PAULETTI

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 6.747, de 2010, PLS nº 449/07, de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque, que visa incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Para tal, a iniciativa busca alterar o art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, de forma a incluir, entre as condicionalidades relativas à concessão dos benefícios do referido Programa, a participação dos pais ou dos responsáveis legais dos alunos nas reuniões de pais e professores realizadas pela escola, sem prejuízo de outras previstas em regulamento. Nos termos da proposição, tal condicionalidade passaria a ser aplicada a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua edição.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, nos termos do parecer da Relatora Senadora Marisa Serrano, que ofereceu substitutivo incorporando emendas da Senadora Ideli Salvatti – a primeira atualizando o nome do programa a que se refere o projeto para Programa Bolsa Família, que unificou as ações de transferência de renda do governo federal, e a segunda sugerindo que as reuniões realizadas levem em consideração a proposta pedagógica da escola – e buscando resguardar os direitos e deveres dos pais e responsáveis, de forma que as reuniões sejam realizadas em horários compatíveis com os de seus trabalhos.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, em regime de prioridade. Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, organização que reúne as nações mais desenvolvidas do mundo, o Brasil ainda é um país no qual os pais pouco participam da vida escolar dos filhos, sendo este um dos fatores que mais contribuem para o baixo desempenho acadêmico dos estudantes brasileiros nas avaliações internacionais. Países como Japão e Coreia do Sul, por exemplo, não só estimulam o engajamento das famílias no aprendizado escolar como chegam a oferecer cursos aos pais para que os mesmos possam acompanhar melhor a lição dos filhos.

As pesquisas mostram que o envolvimento dos pais juntamente com a qualidade dos professores são os fatores que mais interferem no bom desempenho dos estudantes. De fato, a participação dos pais no cotidiano da escola é fundamental para o sucesso escolar das crianças, além de reduzir a evasão e a depredação das instituições de ensino.

Além de constituir uma valiosa oportunidade para estabelecer sintonia com a proposta pedagógica da escola e para ter contato

com o que está sendo ensinado aos alunos, a participação dos pais é sempre uma garantia de continuidade das ações em curso na instituição. Outra importante contribuição que os pais podem dar para o sucesso escolar e, conseqüentemente, para a qualidade do ensino ministrado a seus filhos, é em relação à administração da escola, fiscalizando como os recursos estão sendo aplicados e as possibilidades devidamente exploradas.

Por fim, a parceria entre pais e escola estabelece um compromisso entre a instituição de ensino e a sociedade, fazendo com que a escola se modernize e inclua novas atividades e desafios que vão além do currículo obrigatório.

Assim, estamos plenamente de acordo com o nobre Senador Cristovam Buarque, autor da proposta em apreço, no sentido de que a exigência de um maior comprometimento dos pais com a educação escolar dos filhos, por meio de sua participação em reuniões, pode ser o início de uma transformação na forma como a sociedade brasileira encara a escolarização das nossas crianças.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.747, de 2010, do Senado Federal (PLS nº 449/07).

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI
Relator